



ANEXO II
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

I. INTRODUÇÃO

Com a finalidade de obter maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina em seu artigo 4º, § 3º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com o objetivo de avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Os riscos fiscais que integram esse anexo da LDO 2024 englobam além dos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais, os riscos macroeconômicos associados a realização da receita.

Os passivos contingentes que compõem este anexo representam um percentual daquelas obrigações de montante certo, presumido ou estimado dos processos com valor igual ou superior a R\$ 10 milhões.

Quanto aos riscos macroeconômicos, calculam-se àqueles associados às receitas, considerando que a realização da receita estimada no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias pode sofrer influência, de forma conjunta ou isoladamente, de diversos indicadores como inflação, câmbio e PIB, ou seja, eventos que ocasionem desvio entre os parâmetros adotados na previsão das receitas e os valores efetivamente observados ao longo do exercício 2024, constituindo-se um risco fiscal.

II. PASSIVOS CONTINGENTES

A análise dos passivos contingentes deve identificar possíveis novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer, cuja probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas de difícil previsão.

A Procuradoria Geral do Estado – PGE, conforme descrito acima, considerou em seus critérios os processos pendentes de que possam resultar obrigações com montante certo, presumido ou estimado igual ou superior a R\$ 10 milhões.

Adicionalmente, a PGE procedeu a classificação dos riscos fiscais em remoto, possível ou provável sob a ótica dos incisos I a III do art. 3º da Portaria nº 40, de 10 de fevereiro de 2015, da Advocacia-Geral da União, ao mesmo tempo que destacou as limitações e fragilidades com

relação à ausência de ato normativo geral com estabelecimento de critérios e métodos tecnicamente mais precisos, bem como a ausência de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação que possibilitem a automação das atividades de identificação, controle e monitoramento dos processos de maior interesse estratégico e impacto financeiro, além da escassez de recursos humanos.

É imperioso destacar, por exemplo, que o montante estimado em **Risco Provável** não necessariamente implica que o ente, Estado do Ceará, deverá destacar, na Lei Orçamentária de 2024, a completude do valor, visto que o mesmo não ocorrerá de forma integral no ano de 2024, mas diluído ao longo dos demais anos.

Assim, considerando o nível de execução do Estado nos últimos anos, relacionado aos seus precatórios e os valores informados pela PGE nas categorias de Risco, a Seplag estima que **R\$ 166.118.221,58** deverão ser considerados como Risco Fiscal, por se tratar de obrigações adicionais não previstas na gestão fiscal ordinária do Estado.

III. DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

Identifica outros tipos de riscos fiscais, como os riscos orçamentários, que se referem à possibilidade de receitas e despesas projetadas na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não se confirmarem durante o exercício financeiro.

Nesse sentido, as receitas e as despesas do Estado são projetadas com base em parâmetros macroeconômicos, que podem ser impactados por eventos adversos, cuja ocorrência ou magnitude não tenha sido prevista durante a elaboração desta Lei.

Por isso, é importante ponderar os riscos associados a não concretização desses parâmetros, cuja ocorrência exigirá a revisão das receitas e a reprogramação das despesas, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receitas efetivamente arrecadadas.

No Estado do Ceará, o risco de frustração de receita considerado para 2024 está relacionado ao Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal (FPE), que se constitui uma das principais bases de arrecadação do chamado Grupo Tesouro.

O Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal (FPE) é uma transferência fiscal da União, sendo composto a partir da arrecadação líquida do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), onde 21,5% dessas receitas são distribuídas às unidades da federação, com vistas ao equilíbrio socioeconômico entre os entes.

O valor de **R\$ 12.517.584.496,52** estimado do FPE para 2024 levou em consideração a expectativa de crescimento do **PIB nacional de 1,5%**, a **inflação prevista de 4,02%** e um esforço de arrecadação de **1%**, conforme parâmetros macroeconômicos já evidenciados na elaboração desta lei.

Acontece que, nos últimos anos o país tem enfrentado dificuldade em apresentar um crescimento econômico com maior intensidade, seja por fatores internos ou mesmo fatores externos. Esses fatores, que acabam ocorrendo, por vezes, de maneira incerta, podem afetar o crescimento do PIB para 2024.

Assim, um crescimento de apenas **0,5%** do PIB nacional poderá ocasionar uma perda já líquida do FUNDEB na ordem de **R\$ 98 milhões**, o que impactaria na execução das despesas discricionárias do Estado.

Feitas as considerações acima destacadas, o demonstrativo de riscos fiscais e providências da LDO 2024 mostra um impacto total previsto de **R\$ 264.778.986,08**, em função dos passivos contingentes e da frustração de receitas do FPE, conforme destacado no quadro abaixo:

Quadro 1: Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	166.118.221,58	Reserva de Contingência	27.539.295,00
		Margem Líquida de Expansão das Despesas de Caráter Continuado	78.955.349,24
		Redução de Despesas de Natureza Discricionária	59.623.577,34
SUBTOTAL	166.118.221,58	SUBTOTAL	166.118.221,58

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Redução de Despesas de Natureza Discricionária	98.660.764,50
Redução de Arrecadação do FPE	98.660.764,50		
SUBTOTAL	98.660.764,50	SUBTOTAL	98.660.764,50
TOTAL	264.778.986,08	TOTAL	264.778.986,08

FONTE: SEPLAG/PGE, 13/04/2023 às 10h00.min